

# ANEXO X - PADRÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS - PADRÃO V - ÚNICO

## NOTAS / ESPECIFICAÇÕES

Não será permitido qualquer tipo de inclinação que comprometa o deslocamento dos pedestres, em especial o das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A inclinação transversal máxima admitida do passeio é de 3%. A inclinação longitudinal deverá acompanhar o perfil da rua, devendo o meio fio ter altura entre 10 e 18cm.

Os passeios deverão ser composto de pavimento ininterrupto com blocos de concreto vibro prensado, nas dimensões de 200x100x60mm, com faixa podotátil com largura de 40,00cm (quarenta centímetros), com resistência à compressão mínima de 35MPa, produzidos de acordo com as especificações das Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Quando houver mudança de direção no passeio, este deverá ser sinalizado com piso tátil alerta conforme as Normas de Acessibilidade vigentes.

Fica expressamente proibido a execução de qualquer elemento construtivo estranho ao passeio, exceto caixas de passagens e inserção de serviços de energia, água, telefonia, esgotos, bombeiros, televisão ou qualquer outro que faça parte de infraestrutura urbana, estes elementos não podem afetar o piso direcional. Deverá ser garantido um espaço de circulação de no mínimo 1,20m livre de largura e 2,10m de altura livre em caso de obstáculos.

As lixeiras deverão ser instaladas de maneira que ocupem somente a área destinada a Mobiliário, Postamento e/ou Aparatamento.

As rampas serão necessárias nos pontos de travessia de pedestres (com piso tátil) e junto às vagas de estacionamento PCID em vias públicas (sem piso tátil), onde deverá ser executado o rebatimento das calçadas, não podendo exceder a inclinação de 8,33%.

A travessia de pedestres nas vias públicas deve estar livres de quaisquer obstáculos que possam impedir a passagem do mesmo, como bocas de lobo, grelhas, postamento ou arborização junto às rampas de acesso ao passeio público, tanto nos passeios quanto em cantos centrais.

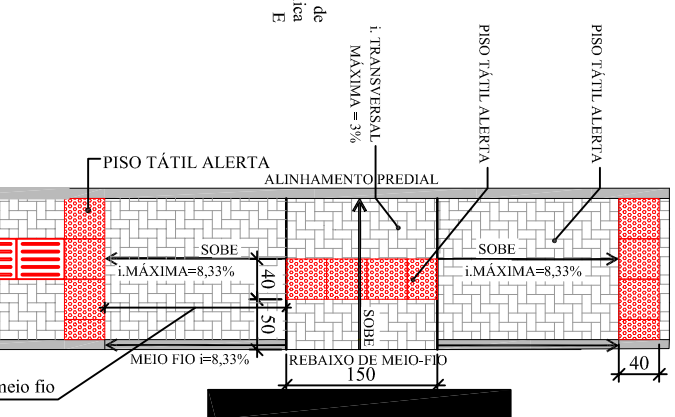
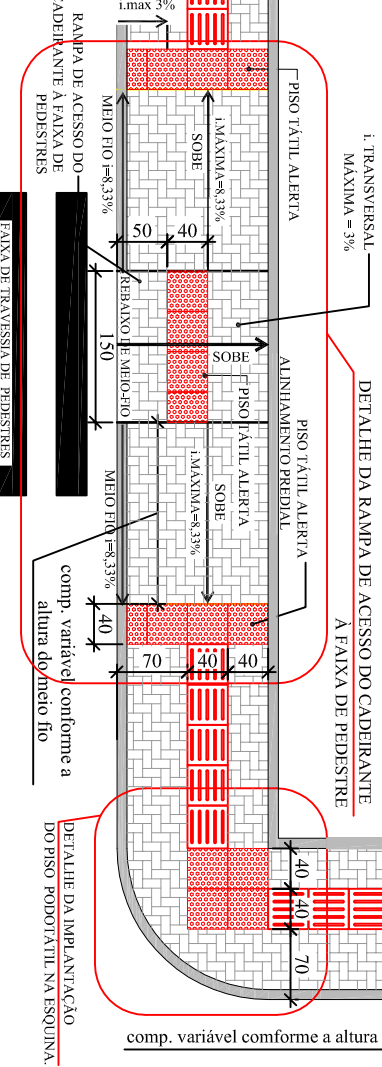
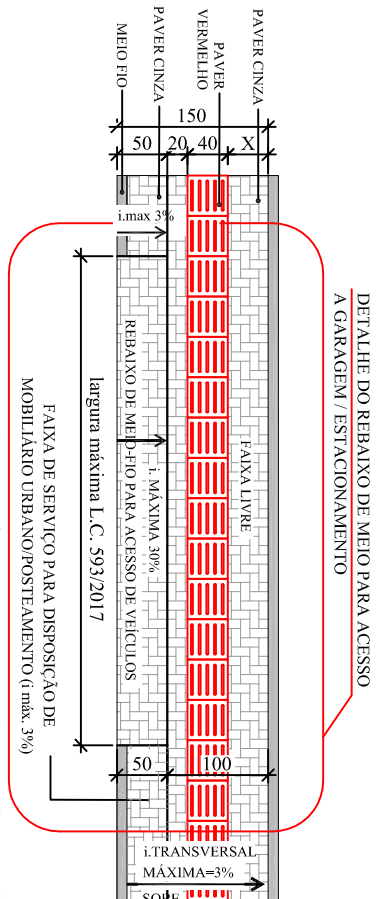
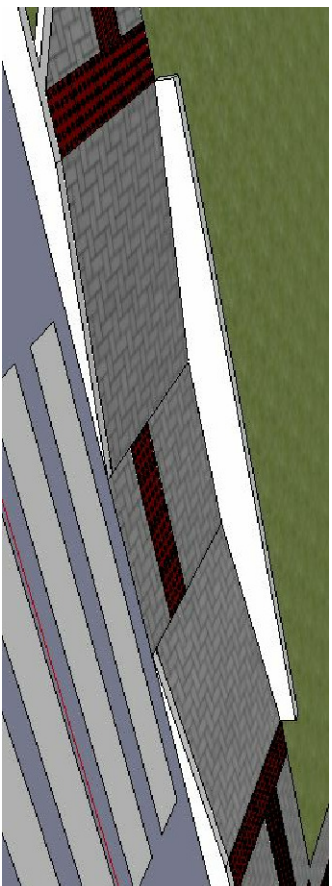
Deverá ser executado este tipo de rebatimento do passeio público para acesso de pedestres à faixa de travessia ou acesso à vaga de estacionamento PCID em Via pública obrigatoriamente quando a calçada apresenta largura igual ou inferior a 2,0m.

A plataforma principal deve:

- não apresentar desnível com o término da sarjeta;
- ter largura mínima de 1,50m;
- ter comprimento igual à largura da calçada;
- ter inclinação suficiente para garantir o escoamento de águas pluviais, sendo que o máximo permitido é 3%.

As Rampas Laterais devem:

- ter largura igual à da calçada;
- comprimento determinado pela altura do meio fio
- inclinação constante e não superior a 8,33% (1:12).



PASSEIO 1,50 metros - Aprovados anteriormente à promulgação desta Lei

ESCALA: 1/75



**PLANO DIRETOR CHAPECÓ 2014**

OBS: O Padrão V com largura de 1,50m, não permite ajardinamento, e a faixa de serviço para disposição de mobiliário urbano /postamento não poderá ter inclinação transversal superior a 3%.

Conforme Art. 316, os empreendedores executores de parcelamentos do solo, proprietários ou detentores de direitos de imóveis que tenham frente para as ruas, avenidas e servidões das vias públicas pavimentadas do território urbano deste Município, ficam obrigados a efetuar a construção, reforma ou substituição dos respectivos passeios públicos em frente aos imóveis, de acordo com os padrões descritos nos Artigos 317 e 318 deste plano.

## PADRÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS

### PADRÃO V - ÚNICO

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Departamento: Mobilidade Urbana

